



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

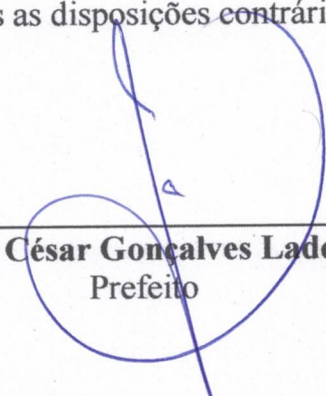
LEI N.º 2020, de 08 de abril de 2019.

“Dispõe sobre o Plano de Contingência Municipal (PLANCON), Defesa Civil de Carmo-RJ, que trata sobre a vulnerabilidade das áreas de risco, preparação para emergência, resposta, socorro, assistência e reconstrução dos cenários de desastres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e pelas Leis Municipais, envia para apreciação da Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo-RJ, passará a adotar Plano de Contingência Municipal (PLANCON), Defesa Civil de Carmo-RJ, com a finalidade de atender possíveis vulnerabilidades das áreas de risco, preparação para emergência, resposta, socorro, assistência e reconstrução dos cenários de desastres, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

foi ocd. N.º 2020 de 08/04/19

PUBLICADO em 10/04/19, no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 5

Edição n.º 1203

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo